



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 035/2025 AO PROJETO DE LEI N° 005/2025

APROVADO: 22/10/2025


Luciano Soares Lopes
Presidente

Ementa: Análise do Projeto de Lei n° 005 de 13 de outubro de 2025, que “Dispõe sobre o apoio do Poder Público Municipal às instituições religiosas que promovam atividades culturais e sociais durante o período carnavalesco, e dá outras providências”.

Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

1. Relatório

Trata-se de análise técnica de Projeto de Lei n° 005 de 13 de outubro de 2025, que trata visa dar apoio as instituições religiosas que promovam atividades durante o período de carnaval.

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 62, I, do Novo Regimento Interno.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa.

É o sucinto relatório.

2. Conclusão

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei N° 005/2025 de autoria do Legislativo.

É o que tenho a manifestar.

Prefeitura de Gov.
Gabinete do
CNPJ: 01.597.62
REBITO 29/10/2025
Nº: 1100 Attestado



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



3. Voto

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 005/2025 – Poder Legislativo, em conformidade com o relatório exarado pela relatora Vereadora Ziviane Silva de Araújo, opina por sua APROVAÇÃO juntamente com o membro vereador ANDRÉ SILVA CARDOSO.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É esse o parecer da presente Comissão.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2025.

Ver. José Paulo de Moura Junior
Presidente

Ver. Ziviane Silva de Araújo
Relatora

Ver. André Silva Cardoso
Membro